

DECRETO Nº 4.983, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.
(D.O.U. de 11/2/2004)

Estabelece os pontos apropriados para o traçado das Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º São adotadas as Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira, formadas pelos segmentos que unem os pontos de coordenadas geográficas a seguir mencionadas:

I - na baía do Oiapoque:

Ponto nº 1 – LAT. 04° 30'30" N

LONG. 051°38'14" W

Ponto nº 2 – LAT. 04°27'28" N

LONG. 051°30'53" W

II - na foz do rio Amazonas, foz do rio Pará e litoral dos Estados do Pará e Maranhão:

Ponto nº 3 – LAT. 02°47'10" N

LONG. 050°53'13" W

Ponto nº 4 – LAT. 02°11'11" N

LONG. 050°26'03" W

Ponto nº 5 – LAT. 01°41'42" N

LONG. 049°54'56" W

Ponto nº 6 – LAT. 00°15'21" S

LONG. 048°20'51" W

Ponto nº 7 – LAT. 00°35'09" S

LONG. 047°17'50" W

Ponto nº 8 – LAT. 00°53'28" S

LONG. 046°12'33" W

Ponto nº 9 – LAT. 01°16'24" S

LONG. 044°54'04" W

Ponto nº 10 – LAT. 01°18'21" S

LONG. 044°50'53" W

Ponto nº 11 – LAT. 02°14'52" S

LONG. 043°37'06" W

Ponto nº 12 – LAT. 02°19'00" S

LONG. 043°21'34" W

III - no litoral dos Estados do Maranhão e Piauí:

Ponto nº 13 – LAT. 02°33'17" S

LONG. 042°43'16" W

Ponto nº 14 – LAT. 02°43'12" S

LONG. 041°49'43" W

IV - na baía de Todos os Santos:

Ponto nº 15 – LAT. 13°00'42" S

LONG. 038°31'57" W

Ponto nº 16 – LAT. 13°08'52" S

LONG. 038°47'39" W

Ponto nº 17 – LAT. 13°38'50" S

LONG. 038°52'30" W

Ponto nº 18 – LAT. 13°54'16" S

LONG. 038°55'25" W

V - no litoral sul da Bahia:

Ponto nº 19 – LAT. 16°53'46" S

LONG. 039°07'00" W

Ponto nº 20 – LAT. 17°58'25" S

LONG. 038°41'40" W

Ponto nº 21 – LAT. 17°58'52" S

LONG. 038°41'53" W

Ponto nº 22 – LAT. 17°58'03" S

LONG. 039°12'28" W

Ponto nº 23 – LAT. 17°53'46" S

LONG. 039°20'00" W

VI - no litoral do Estado do Espírito Santo:

Ponto nº 24 – LAT. 19°55'15" S

LONG. 040°06'05" W

Ponto nº 25 – LAT. 20°40'44" S

LONG. 040°21'53" W

Ponto nº 26 – LAT. 21°36'57" S

LONG. 041°00'32" W

VII - no litoral dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina:

Ponto nº 27 – LAT. 22°06'46" S

LONG. 041°10'48" W

Ponto nº 28 – LAT. 22°23'59" S

LONG. 041°41'07" W

Ponto nº 29 – LAT. 22°46'10" S

LONG. 041°47'12" W

Ponto nº 30 – LAT. 22°59'50" S

LONG. 041°58'39" W

Ponto nº 31 – LAT. 23°01'04" S

LONG. 042°00'00" W

Ponto nº 32 – LAT. 23°04'46" S

LONG. 043°12'28" W
Ponto nº 33 – LAT. 23°13'39" S
LONG. 044°09'36" W
Ponto nº 34 – LAT. 23°57'49" S
LONG. 045°14'31" W
Ponto nº 35 – LAT. 24°06'38" S
LONG. 045°41'37" W
Ponto nº 36 – LAT. 24°19'49" S
LONG. 046°09'46" W
Ponto nº 37 – LAT. 24°29'28" S
LONG. 046°40'37" W
Ponto nº 38 – LAT. 25°21'25" S
LONG. 048°02'14" W
Ponto nº 39 – LAT. 26°10'35" S
LONG. 048°29'05" W
Ponto nº 40 – LAT. 26°46'47" S
LONG. 048°34'20" W
Ponto nº 41 – LAT. 27°16'10" S
LONG. 048°19'37" W
Ponto nº 42 – LAT. 27°26'36" S
LONG. 048°20'50" W
Ponto nº 43 – LAT. 27°29'14" S
LONG. 048°21'17" W
Ponto nº 44 – LAT. 27°50'40" S
LONG. 048°25'47" W
Ponto nº 45 – LAT. 28°21'01" S
LONG. 048°36'01" W
Ponto nº 46 – LAT. 28°36'13" S
LONG. 048°48'37" W
VIII - no Arroio Chuí:
Ponto nº 47 – LAT. 33°44'33" S
LONG. 053°22'29" W.

Art. 2º Em todos os demais trechos do litoral continental e insular brasileiro são adotadas as Linhas de Base Normais, tal como indicadas nas cartas náuticas de grande escala publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

Art. 3º O sistema geodésico das coordenadas geográficas utilizado como referência para os pontos das Linhas de Base Retas é o WGS 84.

Art. 4º As Linhas de Base Retas e Normais, conforme definidas neste Decreto, devem ser exclusivamente usadas como origem para o traçado dos limites exteriores do mar territorial, da zona contígua, da

zona econômica exclusiva e da plataforma continental, cujos conceitos estão especificados na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.290, de 21 de outubro de 1994.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho